

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES, ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Edmilson Valdanha e demais membros da comissão de licitação

PROCESSO Nº 05/2019

REFERÊNCIA: CARTA CONVITE Nº 001/2019

RECORRENTE: FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para realização de projeto de reforma de telhado e avaliação das demais áreas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, com emissão de laudo técnico, apontando os problemas técnicos, erros de projeto, forro de gesso, pisos, revestimentos, manutenção civil e elétrica, alvenarias, pinturas, águas pluviais, instalações hidráulicas e sistema de descargas atmosféricas, com cronogramas, plantas, memoriais descritivos, elaboração de planilha orientativa com quantitativos e planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, além da responsabilidade técnica pela fiscalização futura das obras, com a respectiva ART, e conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I.

A empresa **FFF PROJETO E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Corradi Segundo 1505, Sala 01, Bairro Res. Cattai, Cerquillo-SP CEP 18520-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.480.545/0001-36, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

CONTRARAZÕES,

contra o recurso administrativo apresentando pela empresa **MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA**, requerendo a inabilitação da RECORRENTE no processo licitatório supracitado após ter sido declarada vencedora por esta entidade pública, diante disso apresentamos no articulado as razões de sua irrisignação.

Corradi II, 1505 - Res. Cattai
Cerquillo-sp

fffengenharia@gmail.com

15 3384-1170
15 99647-5559

www.fffengenharia.com.br

ENGENHARIA - ARQUITETURA - PROJETOS
LAUDOS - PERICÍAS - VISTORIAS - OBRAS**FFF ENGENHARIA**
PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES

DOS FATOS

A Câmara Municipal de Santa Gertrudes, entidade pública, expediu o edital da Carta Convite nº 01/2019, que tem por objeto escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada de engenharia para realização de projeto de reforma de telhado e avaliação das demais áreas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, com emissão de laudo técnico, apontando os problemas técnicos, erros de projeto, forro de gesso, pisos, revestimentos, manutenção civil e elétrica, alvenarias, pinturas, águas pluviais, instalações hidráulicas e sistema de descargas atmosféricas, com cronogramas, plantas, memoriais descritivos, elaboração de planilha orientativa com quantitativos e planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, além da responsabilidade técnica pela fiscalização futura das obras, com a respectiva ART, e conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I.

Vencidas as formalidades da fase de habilitação, no dia 16/05/2019, no plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para abertura e julgamento do envelope nº 02 "Proposta", aberto os envelopes, após conferência, a Comissão resolveu pela classificação da proposta apresentada pela empresa **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI** no valor total de **R\$ 27.000,00** (Vinte e sete mil reais) declarando a RECORRENTE vencedora do certame.

Como de direto foi deliberado o prazo para recurso, do qual a empresa MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA o fez protocolando requerendo a desclassificação da nossa proposta por considerar estar em desconformidades ao edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta em ata, a comissão de licitação da Câmara Municipal de Santa Gertrudes examinou a proposta e vossa excelência concluiu a exequibilidade de nossa proposta conforme disposições do edital, tanto que nos classificou como vencedora do certame.

No caso de diligências e esclarecimentos ou complementações de informações, nesse caso é um erro formal podendo ser corrigido a qualquer momento, sempre visando a finalidade e objetivo da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Corradi II, 1505 - Res. Cattai
Cerquilha-sp
fffengenharia@gmail.com
15 3384-1170
15 99647-5559

www.fffengenharia.com.br



ENGENHARIA - ARQUITETURA - PROJETOS
LAUDOS - PERICÍAS - VISTORIAS - OBRAS

FFF ENGENHARIA
PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário) ..."



Corradi II, 1505 - Res. Cattai
Cerquillo-sp
fffengenharia@gmail.com
15 3384-1170
15 99647-5559

www.fffengenharia.com.br

ENGENHARIA - ARQUITETURA - PROJETOS
LAUDOS - PERÍCIAS - VISTÓRIAS - OBRAS

FFF ENGENHARIA
PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES

CONCLUSÃO

A empresa FFF PROJETOS enviou toda documento necessário conforme edital, aonde foi analisado em sua complexidade e conforme regras edilicias, onde foi aprovada, classificada e declarada vencedora por parte da comissão desta entidade. Portanto o mesmo atendeu a exigência editalícia. Como vimos acima, a Câmara Municipal de Santa Gertrudes, não pode abrir mão de uma proposta mais vantajosa, ferindo o princípio do procedimento licitatório que é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesse público, suposto "erros" que só a empresa MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA "enxergou" é obstáculo ao resguardo do próprio interesse público que consiste na obtenção do menor preço, qualquer erro formal desde que não altere o valor proposto, o próprio TCU entende que deve ser ajustado e não deve ser motivo de desclassificação e nesse caso a Câmara Municipal identifique qualquer erro nos colocamos a disposição para ajustar nossa proposta conforme entendimento dessa comissão.

DO PEDIDO

A Recorrente requer,

Que o Presidente da Comissão conheça a presente contrarrazão e o julgue procedente, no sentido que o recurso interposto pela empresa MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA seja impugnado, dando sequência ao processo licitatório Carta Convite 01/2019 adjudicando e homologando do certame a empresa FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI, realizando o procedimento correto como agiu desde o início do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cerquilha, 21 de maio de 2019.



Irene Ferrari

Representante Legal – RG 7.872.508-2

FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES

FFF ENGENHARIA

PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES

Avenida Corradi Segundo, 1505

Sala 01 - Residencial Cattai

Cerquilha/SP CEP 18520-000

Contato: 15 3384-3321 / 99647-5559

E-mail: fffengenharia@gmail.com

www.fffengenharia.com.br

CNPJ.: 26.480.545/0001-36

Corradi II, 1505 - Res. Cattai
Cerquilha-sp

fffengenharia@gmail.com

15 3384-1170
15 99647-5559

www.fffengenharia.com.br

ENGENHARIA - ARQUITETURA - PROJETOS
LAUDOS - PERICÍAS - VISTORIAS - OBRAS

FFF ENGENHARIA
PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES

